

Despacho n.º 11612/2015

Por despacho de 27 de julho de 2015, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Maria Raquel Tavares Santos Pinto, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga II — Aveiro Norte, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

2015-09-11. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209001249

Despacho n.º 11613/2015

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 23 de fevereiro de 2015, e ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a composição da 27.ª Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de acordo com o abaixo discriminado:

A Junta Médica n.º 27 funciona na Rua Professor Ângelo da Fonseca, n.º 186 — 3720-287 Oliveira de Azeméis, para atender os utentes dos concelhos de S. João da Madeira, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Junta Médica n.º 27

Presidente: Dr. Francisco Borges de Almeida Alves, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr. Pedro Miguel da Silva Azevedo Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr.ª Joana Maria Teixeira Soares Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Costa Gomes de Pinho, Assistente Graduado Sênior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. Ilídio Paulo Leão Soares Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2015.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209002034

Despacho n.º 11614/2015

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 27 de agosto de 2015, e ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a composição da 25.ª Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de acordo com o abaixo discriminado:

A Junta Médica n.º 25 funciona na Rua Francisco Fernandes Guimarães — 4810-503 Guimarães, para atender os utentes residentes nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Junta Médica n.º 25

Presidente:

Dr.ª Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís, Assistente Graduada Sênior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr. Albino Rui Miranda Natividade, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Dr.ª Helena Beatriz Vaz Martins, Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Mercedes Méndez Pardo, Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Dr. Manuel de Matos Oliveira, Assistente Graduado Sênior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209002059

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Despacho (extrato) n.º 11615/2015**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 9 de julho de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente técnica, Marisa Jesus Papança Claro Mendes do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP, no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo.

28 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209000293

Despacho (extrato) n.º 11616/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 14/08/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional, Alda Gomes Ramos Caetano, pertence ao mapa de pessoal da ARS Norte, I. P., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas.

29 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209000399

Hospital Dr. Francisco Zagalo**Aviso (extrato) n.º 11838/2015**

De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de 4 postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 7602/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 09 de julho, se encontra disponível para consulta pública no átrio da entrada principal do Hospital e publicitada na sua página eletrónica, em www.hospitalovar.pt.

Da exclusão dos candidatos, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da Portaria acima referenciada.

06.10.2015. — A Presidente do Júri, *Enfermeira Supervisora Maria Emília de Castro Oliveira Correia*.

209000544

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior****Despacho n.º 11617/2015**

No desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, o Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, aprovou o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

No quadro fixado por este diploma legal, a Universidade do Porto e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. celebraram um

protocolo de articulação institucional fixando o regime de articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. visando a articulação das referidas atividades.

O protocolo tem como anexo, que dele faz parte integrante, um documento fixando o regime de articulação entre as duas entidades.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o protocolo de cooperação deve ser homologado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, os membros da comissão mista são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Saúde através do Despacho n.º 9209/2011 (2.ª série), de 22 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1326/2011 (2.ª série), de 25 de agosto, e pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto;

1. É homologado o protocolo de articulação institucional entre a Universidade do Porto e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. que fixa o regime de articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e aquela Administração Regional de Saúde, constantes do anexo ao presente despacho.

2. A comissão mista prevista na cláusula 6.ª do protocolo de articulação institucional é constituída:

a) Pelos elementos que desempenham os cargos ou funções seguidamente indicados ou por aqueles que lhes vierem a suceder nos mesmos:

i) O presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;

ii) O diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

iii) O vice-presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

b) Um médico de medicina geral e familiar designado pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

6 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

Protocolo de articulação institucional entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Tendo em vista o ensino de unidades curriculares do mestrado integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, adiante designado por ICBAS, com sede na Rua Jorge Viterbo Ferreira n.º 228, no Porto, aqui representado pelo Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, na qualidade de reitor da Universidade do Porto, e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., adiante designada por ARSC, com sede na Alameda Júlio Henriques, em Coimbra, e aqui representada pelo Dr. José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de presidente do conselho diretivo, celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

1 — O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de articulação entre as atividades de ensino e de investigação promovidas pelo ICBAS e a atividade clínica desenvolvida pela ARSC.

2 — O ICBAS e a ARSC consideram-se articulados institucionalmente para efeitos de lecionação nos centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. da matéria correspondente à unidade curricular de Medicina Geral e Familiar.

3 — O modo de articulação e coordenação detalhado, dada a sua especificidade, consta do regime de articulação e que será parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Unidade curricular

1 — Pelo presente protocolo, e atento o plano de estudos em vigor no ICBAS, será ministrada em colaboração entre as partes a unidade curricular de Medicina Geral e Familiar.

2 — A unidade curricular a que se refere o número anterior terá o conteúdo e duração de acordo com o plano de estudos definido pelo ICBAS.

Cláusula 3.ª

Serviços, departamentos e unidades funcionais destinados ao ensino clínico

1 — O ensino da unidade curricular mencionada no n.º 1 da cláusula anterior será ministrado, preferencialmente, nas unidades de cuidados de saúde primários do distrito de Coimbra que se encontram na dependência da ARSC.

2 — As unidades de cuidados de saúde primários a que se refere o ponto anterior serão propostas pelo ICBAS e sujeitas à aprovação da ARSC.

Cláusula 4.ª

Designação de pessoal docente

1 — O pessoal da unidade prestadora de cuidados de saúde que vai desempenhar funções docentes nas unidades de cuidados de saúde primários será proposto pelo coordenador/regente da unidade curricular respetiva do ICBAS aos órgãos competentes deste.

2 — Os órgãos competentes do ICBAS enviarão à ARSC, até 1 de setembro de cada ano, a listagem de tutores, para efeitos de autorização.

3 — No caso de não ser obtida autorização, a comissão mista referida na cláusula 6.ª terá, obrigatoriamente, de se pronunciar.

Cláusula 5.ª

Articulação e coordenação de atividades

A articulação e coordenação das atividades docente e assistencial serão asseguradas nos seguintes termos:

a) A articulação das funções exercidas no âmbito das atividades docente e assistencial decorrem em simultâneo, de acordo com o plano de estudos e com as necessidades assistenciais, sendo exercida a atividade tutorial dentro do horário de trabalho praticado nas unidades de cuidados de saúde primários afetos à ARSC.

b) A coordenação do exercício da atividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afeto ao serviço, ouvido o conselho diretivo da ARSC.

c) A articulação e coordenação do exercício da atividade docente nos serviços de saúde competem ao conselho diretivo da ARSC.

Cláusula 6.ª

Comissão mista

1 — Para assegurar a boa execução do presente protocolo, através do seu controlo e acompanhamento, é criada uma comissão mista a quem incumbe exercer as competências definidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2 — A comissão mista referida no número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

a) O presidente do conselho diretivo da ARSC;

b) O diretor do ICBAS;

c) O vice-presidente do conselho científico do ICBAS;

d) Um médico de medicina geral e familiar designado pelo Conselho Diretivo da ARSC.

3 — À comissão mista compete definir e aprovar o seu próprio regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, compete especialmente à comissão:

a) Deliberar sobre as matérias relativas ao regime de articulação;

b) Definir e propor à ARSC, ou a quem esta indicar, o conjunto das instalações e equipamentos desta que deverão ser afetados à lecionação das matérias da unidade curricular, sem prejuízo da prestação de cuidados aos inscritos nas unidades de cuidados de saúde primários.

5 — O apoio administrativo à comissão será assegurado pelo ICBAS.

Cláusula 7.ª

Contratação de profissionais da ARSC

1 — Os médicos da ARSC, mesmo que em dedicação exclusiva, podem, nos termos legais, ser contratados como docentes do ICBAS, sob proposta da comissão prevista na cláusula anterior.

2 — Os contratos com os médicos da ARSC como docentes do ICBAS regulam-se pelas disposições legais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, podendo igualmente haver contratos celebrados ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 — Os encargos relativos a estes contratos serão suportados pelo ICBAS.

4 — Por despacho do reitor da Universidade do Porto com a concordância do presidente do conselho diretivo da ARSC o pagamento das remunerações resultantes dos contratos é feito por transferência mensal antecipada de verbas da Universidade do Porto para a ARSC até ao montante global dos encargos correspondentes.

5 — Aos médicos da ARSC contratados como docentes será dado tratamento preferencial no acesso a ações de formação pós-graduada, bem como facilidade no acesso às instalações e equipamentos da Universidade do Porto, segundo regras a definir.

Cláusula 8.ª

Contratação de docentes do ICBAS

1 — Os docentes do ICBAS podem ser contratados para o exercício de atividades assistenciais dos departamentos ou serviços da ARSC, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Os contratados terão direito, pelo desempenho de atividades assistenciais, à remuneração prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro.

3 — O exercício dessas atividades e a percepção das remunerações correspondentes não prejudicam o regime de dedicação exclusiva no ICBAS.

Cláusula 9.ª

Ensino em regime de blocos ou módulos

1 — O ensino da unidade curricular mencionada na cláusula 2.ª compreende a lecionação por blocos ou módulos, de acordo com o programa curricular do mestrado integrado em Medicina e nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

2 — Os elementos do pessoal médico envolvido no ensino da referida unidade curricular têm direito a uma gratificação, correspondente a 30 % da remuneração de base fixada para a respetiva categoria da carreira médica, a abonar pela ARSC.

3 — O ICBAS transferirá para a ARSC, mensalmente, o quantitativo correspondente ao total das gratificações liquidadas com referência ao mesmo período, em função do número de semanas de funcionamento de blocos ou módulos em cujo ensino haja participado, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade civil

Na eventualidade de danos causados pelas atividades dos estudantes durante o período de permanência e de formação nas instalações da ARSC, cabe ao ICBAS a responsabilidade pela reparação daqueles.

Cláusula 11.ª

Resolução de dúvidas

As dúvidas surgidas na execução do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto do reitor da Universidade do Porto e do presidente do conselho diretivo da ARSC.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva homologação a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, e terá a duração de um ano.

2 — O mesmo considera-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito, e com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo.

3 — Este protocolo poderá ser objeto de revisão, desde que solicitado por qualquer dos outorgantes com uma antecedência mínima

de noventa dias relativamente ao seu termo ou, por mútuo acordo, a qualquer momento.

4 — O presente protocolo é redigido em dois originais, sendo cada um deles destinado a cada uma das partes.

3 de setembro de 2015. — O Reitor da Universidade do Porto, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

Anexo ao protocolo de articulação

(N.º 3 da cláusula 1.ª)

Regime de Articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., para a formação clínica da unidade curricular de Medicina Geral e Familiar.**Preâmbulo**

Com vista à lecionação nas unidades de cuidados de saúde primários sob dependência da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC) das matérias constantes da unidade curricular de Medicina Geral e Familiar do mestrado integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS), foi assinado um protocolo de articulação institucional, o qual prevê a constituição de uma comissão mista destinada ao seu controlo e acompanhamento.

Nesse sentido, assume particular importância a definição do modelo de cooperação entre o ICBAS e a ARSC no que diz respeito à formação clínica dos alunos daquela unidade curricular.

Cláusula 1.ª

Princípios orientadores

1 — O ICBAS procura encontrar modelos de formação clínica dos alunos de Medicina que assegurem o princípio de que pertence ao ICBAS a responsabilidade por todo o processo formativo e pela escolha dos responsáveis pela formação cognitiva.

2 — O ICBAS considera essencial a aposta no contrato institucional em detrimento do contrato individual, dadas as debilidades por este demonstradas nos modelos de ensino médico tradicionais.

Cláusula 2.ª

Da organização do ensino médico

1 — A responsabilidade superior pelo planeamento, supervisão e avaliação da formação, quer a nível global, quer por área clínica, pertence ao ICBAS.

2 — Os órgãos responsáveis pelas atividades referidas no número anterior incluirão, entre outros, médicos da ARSC.

3 — No âmbito da formação no domínio cognitivo, poderá ainda haver necessidade de recurso às instalações das unidades de cuidados de saúde primários, sendo necessária a autorização da ARSC.

Cláusula 3.ª

Competências de ambas as instituições

1 — A formação no domínio cognitivo é da responsabilidade do ICBAS, cabendo-lhe escolher os médicos intervenientes do quadro de pessoal da ARSC.

2 — A programação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de formação clínica nas unidades de cuidados de saúde primários são da responsabilidade do supervisor clínico com a aprovação prévia do responsável da unidade onde as atividades decorrem.

3 — A participação dos médicos da ARSC prevista no n.º 2 da cláusula 2.ª e nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula carece da aprovação prévia do responsável da unidade de cuidados de saúde primários, bem assim como das necessárias autorizações legais, sempre que aplicáveis.

4 — O ICBAS compromete-se ainda a facultar aos médicos da ARSC envolvidos no projeto o acesso, às atividades de formação e investigação por si promovidas, designadamente a programas doutorais ministrados no ICBAS com uma redução de 90 % do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse da ARSC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

Cláusula 4.ª

Do estatuto do supervisor clínico

1 — O supervisor clínico é um docente da área curricular de Medicina Geral e Familiar, em número de um por unidade de cuidados de saúde primários (ao nível do centro de saúde ou do agrupamento de centros de saúde) onde existam alunos, pertencente ao quadro médico da respetiva ARSC, designado pela comissão mista permanente, sob proposta do coordenador da área curricular.

2 — As atividades docentes do supervisor clínico estão obrigatoriamente incluídas nas suas funções na unidade de cuidados de saúde primários, pelo que devem decorrer dentro do seu horário de trabalho.

3 — O supervisor clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente do ICBAS no âmbito das atividades científico-pedagógicas.

4 — O supervisor clínico terá ainda acesso a todas as atividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pelo ICBAS com uma redução de 90 % do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse da ARSC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

5 — O supervisor clínico terá acesso prioritário às atividades de investigação clínica a decorrer no ICBAS, podendo integrar as suas equipas de investigação.

6 — Ao supervisor clínico são atribuídas as seguintes competências e responsabilidades:

a) Assumir a responsabilidade por todas as atividades docentes a realizar na sua unidade de cuidados de saúde primários, designadamente a correta integração dos alunos, sem prejuízo da realização das restantes atividades;

b) Propor à comissão mista a seleção de tutores clínicos, recrutados de entre os médicos da unidade de cuidados de saúde primários;

c) Supervisionar as atividades dos alunos ao longo das residências em unidades de cuidados de saúde primários;

d) Participar, sempre que solicitado, nas atividades do grupo de trabalho de residência em unidades de cuidados de saúde primários.

Cláusula 5.ª

Do estatuto do tutor clínico

1 — O tutor clínico é selecionado de entre médicos da unidade de cuidados de saúde primários, sendo designado pela comissão mista, sob proposta do supervisor clínico.

2 — As atividades docentes do tutor clínico estão obrigatoriamente incluídas nas suas funções assistenciais, pelo que devem decorrer dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo da realização das restantes atividades.

3 — O tutor clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente do ICBAS no âmbito das atividades científico-pedagógicas.

4 — O tutor clínico terá ainda acesso a todas as atividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pelo ICBAS com uma redução de 90 % do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse da ARSC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

5 — O tutor clínico terá acesso prioritário às atividades de investigação clínica a decorrer no ICBAS, podendo integrar as suas equipas de investigação.

Cláusula 6.ª

Dúvidas na aplicação do regime de articulação

A implementação do presente regime de articulação insere-se no conjunto das competências da comissão mista consignadas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, e das atribuições previstas no protocolo de articulação institucional celebrado entre a Universidade do Porto e a ARSC para a lecionação da unidade curricular de Medicina Geral e Familiar do mestrado integrado em Medicina do ICBAS, sendo contudo da competência das instituições outorgantes solucionar as dúvidas ou omissões nele contidas.

Cláusula 7.ª

Revisão do regime de articulação

A comissão mista verificará a adequação deste regime de articulação no decurso do desenvolvimento do protocolo de articulação institucional entre as duas Instituições e proporá aos representantes legais das mesmas as alterações que a experiência for aconselhando, sendo este regime revisto pelo menos de dois em dois anos.

3 de setembro de 2015. — O Reitor da Universidade do Porto, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209003177

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário****Declaração de retificação n.º 912/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 11069/2015, de 28 de setembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, que designa a Comissão Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), retifica-se que, na alínea b) do n.º 1, onde se lê «Maria Madalena Torres e Ana Maria Castro Almeida, em representação da DGAE,» deve ler-se «Maria Madalena Torres e Joana Maria Cachopas Fialho Gião, em representação da DGAE,».

6 de outubro de 2015. — O Chefe do Gabinete, *Luís Filipe Marques dos Santos*.

209002294

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho — o Magriço, Penedono****Aviso (extrato) n.º 11839/2015**

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, homologada por meu despacho de seis de outubro de dois mil e quinze, para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 10214/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175 no dia 8 de setembro de 2015. Informa-se ainda que a lista encontra-se afixada na sede deste agrupamento de escolas.

Nome do candidato	Classificação Final	Ordenação
Teresa Maria Oliveira Pinto	19,71	1.º
Patrícia Manuela Andrade Madeira	19,14	2.º
Sónia Andrea Silva Lima Rodrigues	18,00	3.º
Maria Josefa Santos Leitão Magalhães	17,43	4.º a)
Maria Helena Santos Almeida	17,43	5.º a)
Susana Cristina Santos Costa	17,43	6.º a)
Estela de Jesus Carvalho Coutinho Lopes	16,00	7.º
Marisa Isabel Santos Batista	15,71	8.º
Amélia Maria Loureiro Gomes Coutinho	15,14	9.º a)
Catarina Alexandra Ribeiro Cardoso	15,14	10.º a)
Leonor Catarino dos Santos Simão	14,57	11.º
Ana Luísa Martins Maia dos Santos	14,29	12.º
Graça Maria Neves Pinto	14,00	13.º a)
Maria Isabel Afonso Paixão	14,00	14.º a)
Fátima Alexandra Oliveira Fernandes	14,00	15.º a)
Susana Filipa Covas	14,00	16.º a)
Amália Guilhermina de Jesus Santos	13,71	17.º a)
Ana Cristina Martins Seixas	13,71	18.º a)
Gorete Martins Andrade Jorge	13,43	19.º a)
Ana Maria Vieira dos Santos	13,43	20.º a)
Marta Manuela Abrunhosa Paulo	13,43	21.º a)
Ana Paula Pereira Batista Catarino	12,86	22.º
Sandra Rodrigues Lopes	12,57	23.º a)
Catarina Filipa Moreira Pereira Frederico	12,57	24.º a)
Natália Pinto Paixão Ferreira	12,29	25.º
Silvina de Jesus Freixo	12,00	26.º
João Miguel Assunção Barata	11,43	27.º a)
Ilda Dalila Márcia Fonseca	11,43	28.º a)
Helena Maria Fernandes Carvalho Mesquita	11,14	29.º a)
Cedrico Anciães Augusto	11,14	30.º a)
Daniela Alexandra Nogueira Fernandes	11,14	31.º a)
Flávia Dalila Vital Almeida	11,14	32.º a)
Nádia Sofia Batista	11,14	33.º a)
Inês Figueiredo Pimenta	11,14	34.º a)
Alice Adelaide Couto Caria Vila	10,86	35.º a)
Pedro Miguel Vaz Pereira	10,86	36.º a)
Maria de Lassalette Gonçalves L. Lopes	10,86	37.º a)
Anabela Vila de Castro	10,86	38.º a)
Sandra Luísa Pinto Martins	10,86	39.º a)